



Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização,
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT CNTE/CUTE FETIT/CUTE CNP/MF 06.662.297/0001-49 - sindviarios.org.br



OFÍCIO nº. 064/19

São Paulo, 08 de abril de 2019.

À
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Rua Barão de Itapetininga, 18 - República - São Paulo
PR- Presidência
Sr. Sebastião Ricardo Carvalho Martins

CET/PR
07 ABR 2019
HORA: 14h39
REG: 12012-5
ASS: [assinatura]

SRH
Nº 7563 VISTO
DATA 09/04/19

Assunto: Pauta de reivindicações

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem, respeitosamente, por seu Secretário-geral, encaminhar, em anexo, a pauta de reivindicações do aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020.

Solicitamos que seja agendado reuniões de negociação, para tanto, damos como proposta os dias: 15/04/2019, 22/04/2019 e 29/04/2019.

Requeremos, ainda, a confirmação da data-base para 1º de maio por meio de ofício desta Companhia à esta entidade sindical.

Considerando o interesse na mútua cooperação entre a V. Sa. e esta entidade sindical, aproveitamos o momento para renovar nossos votos de estima

Recibido em 09/04/19
ANA RIKO KANNO
Rep. 7912-0

SEDE SÃO PAULO
R. Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque - São Paulo
CEP 01224-050
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS
Av Dr. Bernadino de Campos, 145 (altos)
Vila Belmiro - Santos
CEP 11075-355
Fone: (13) 3221-3320

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial - Campinas
CEP 13031-530
Fone: (19) 3273-8438



Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização,
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNIT/CUT, FESTTT/CUT • CNPJ-MF 66.662.227/0001-69 • sindviarios.org.br



e consideração, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Michel Costa
Secretário-geral

C/C: SRH/GRH

SEDE SÃO PAULO
R. Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque - São Paulo
CEP 01224-050
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS
Av Dr. Bernadino de Campos, 145 (altos)
Vila Belmiro - Santos
CEP 11075-355
Fone: (13) 3221-3320

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial - Campinas
CEP 13031-530
Fone: (19) 3273-8438

CET/PR
09 ABR 2019 /
HORA: 14h39
REG: 13012-5
ASS: <i>[assinatura]</i>

09 ABR 2019 /

HORA: 14h39

REG. 03012-5

ASS. [assinatura]

TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, CNPJ 47.902.648/0001-17, sociedade de economia mista, estabelecida nesta capital, na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, CEP 01042-000, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, XXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXX e do CPF/MF nº XXXXX, doravante designada **COMPANHIA**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**, CNPJ 66.662.297/0001-69, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida nesta Capital, na Rua **Jesuino Pascoal nº 51** - Vila Buarque, CEP **01224-050**, representativo da categoria profissional preponderante, neste ato representado por seu **Presidente, RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, assistente de administração, portador do RG nº 17.711.625-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 368.396.391-34, doravante designado, **SINDICATO** firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

II – DO ÍNDICE ECONOMICO**2. Reajuste Salarial**

2.1 A COMPANHIA concederá reajuste salarial de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento) a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes e seus reflexos em 30 de abril de 2019.

2.2 O índice constante do item 2.1. será aplicado na mesma data e nos mesmos valores na grade salarial constante do Plano de Cargos, Carreira e Salários.

2.3 O Piso Salarial será o menor salário da tabela de salários da COMPANHIA, com a aplicação do índice previsto na Cláusula 2.1.

2.4 Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS

2.4.1 A COMPANHIA aplicará 3% (três por cento) do valor da folha nominal na progressão por mérito para o ano de 2019, conforme critérios estabelecidos em norma interna que regula a matéria.

3. Programa de Participação nos Resultados - PPR

3.1 A COMPANHIA promoverá a renovação do Programa de Participação nos Resultados - PPR para vigorar no ano de 2020, observados os seguintes parâmetros gerais:

a-) A medição do PPR deverá ser feita no período de fevereiro a novembro de 2020, com pagamento final em dezembro de 2020;

b-) Em julho de 2020, independentemente de apuração de metas, a COMPANHIA pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra "c" desta cláusula.

c-) O valor do Programa de Participação de Resultados será proporcional aos desempenhos apurados face às metas estabelecidas e não excederá a R\$ 5.323,37 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos);

d-) O PPR estará condicionado ao alcance de metas específicas para os indicadores que compõem o Programa;

e-) O pagamento do PPR será processado no ano de 2020 de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Acordo Específico do Programa de Participação nos Resultados.

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

HORA: 14h39

REG: 13012-5

ASS: [assinatura]

f-) Observados estes parâmetros, o acordo do PPR e os critérios que o regeirão serão detalhados por uma Comissão integrada por representantes da COMPANHIA, do SINDVIÁRIOS e SEESP.

g-) Será descontado 5% (cinco por cento) do valor pago ao trabalhador em benefício do SINDVIÁRIOS e do SEESP a título de contribuição negocial conforme os itens "a" e "b".

11. Adicionais**11.3 Ativação de campo**

A COMPANHIA pagará adicional de ativação de campo no valor de R\$ 267,51 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), aos empregados que trabalharem em campo, desde que sejam atendidos os critérios e condições dos itens *a* ao *f* da cláusula 11.3. do ACT 2018/2020.

IV. DOS BENEFÍCIOS**24. Auxílio Refeição**

24.1 A partir de 1º de maio de 2019, o valor total do auxílio refeição passará a ser de R\$ 760,96 (setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, ou seja, o valor diário de R\$ 34,59 (trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) que será fornecido a todos os empregados, em cartão magnético, recarregado mensalmente.

24.2 Aos empregados que prestam serviços de natureza operacional, sujeitos a regime de escala, que comprovadamente trabalharem mais de 22 (vinte e dois) dias do mês em regime normal de trabalho, a COMPANHIA fornecerá 01 (um) vale refeição no valor facial de R\$ 34,59 (trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) adicional no mês da ocorrência, a ser creditado no 5º dia útil do mês subsequente ao da aferição da frequência.

24.3 Nos casos de horas extras e eventos em que seja fornecida a alimentação, não será devida a concessão de vale-refeição.

24.4 Os valores retroativos a 1º de maio de 2019 com reajuste de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), a título de vale refeição, serão pagos em uma única parcela em ____/____/____.

24.5 O auxílio refeição será pago no período de férias do empregado.

24.6 Estão excluídos do recebimento do vale-refeição os empregados afastados por auxílio-doença, auxílio acidente, auxílio maternidade, bem como aos empregados afastados por licença não remunerada.

25. Vale Alimentação

25.1 A partir de 1º de maio de 2019, o valor total do vale alimentação passará a ser de R\$ 606,31 (seiscentos e seis reais e trinta e um centavos) que será fornecido a todos os empregados por meio de crédito em cartão magnético para compra em supermercados de gêneros alimentícios a fim de garantir a cesta básica.

25.2 Os valores retroativos a 1º de maio de 2019 com reajuste de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), a título de vale alimentação, serão pagos em uma única parcela em ____/____/____.

25.3 O 13º (décimo terceiro) Vale Alimentação será creditado em 15/12/2019, no valor de R\$

606,31 (seiscentos e seis reais e trinta e um centavos).

25.4 A COMPANHIA pagará o vale alimentação de que trata o item 25.1 deste, pelo período de 12 meses para os afastados por auxílio doença e por 24 meses para os afastados por acidente de trabalho, sendo considerada para esta contagem a data de início do afastamento e os períodos constantes das cláusulas 30.1 alíneas "a" e "d" do presente acordo.

25.5 Não será fornecido o benefício previsto no item 25.1 aos empregados afastados por licença sem remuneração.

25.6 Para os empregados que se enquadrem no item 25.4, será considerado o valor nominal previsto no caput.

26. Auxílio Educação

26.1 A COMPANHIA pagará mensalmente e exclusivamente às mães empregadas, Auxílio Educação Infantil após o término da licença maternidade/prorrogação até o final do ano letivo em que a criança completar 7 (sete) anos de idade, o valor de até R\$ 846,58 (oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por filho ou filha, incluindo os legalmente adotados, mediante a apresentação de comprovante até o dia 17 (dezesete) do mês em curso, para serem ressarcidos até o último dia do mesmo mês.

26.1.1 Os valores retroativos a 1º de maio de 2019 com reajuste de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), a título de auxílio educação, serão pagos em uma única parcela em __/__/__.

26.2 No caso de parentes de empregados, o benefício será concedido desde que haja a guarda legal da criança, emitida pelo Poder Judiciário, devendo esta ser renovada de acordo com o período de vigência determinado pela Vara da Família.

26.3 Para os empregados com guarda legal da criança, somente será concedido este benefício caso o empregado não conviva sob o mesmo teto com a mãe biológica da criança.

26.4 No caso de crianças com até 06 (seis) meses completos, as despesas com creches serão reembolsadas integralmente.

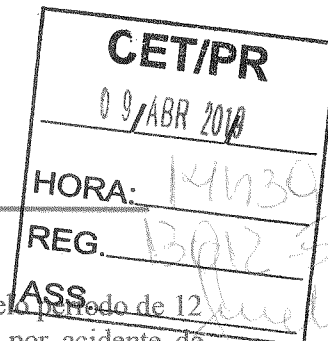
26.5 O reajuste do valor estabelecido nesta cláusula será negociado juntamente com as cláusulas de natureza econômica.

26.6. A COMPANHIA poderá realizar visitas técnicas nas escolas para verificação do ambiente escolar e evolução dos alunos. Em havendo alguma divergência nas informações prestadas, poderá diligenciar com o objetivo de apuração de irregularidades e no caso de constatação, serão adotadas medidas previstas em Norma Disciplinar interna.

27. Auxílio Ensino Especial

27.1 A COMPANHIA reembolsará mensalmente, o valor de até R\$ 1.693,16 (mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), as despesas com educação de filhos(as) que necessitarem de ensino especial, abrangendo deficiência visual, auditiva, mental, distúrbios psiquiátricos ou neurológicos e deficiência física desde esteja acompanhada por comprometimento cognitivo, sem limite de idade e mediante comprovação médica.

27.2 Respeitado o limite contido no item 27.1 e condicionado a análise do Departamento de Saúde



e Segurança do Trabalho - DSS poderão ser reembolsadas as despesas com transporte escolar do filho(a) com necessidades especiais.

09 ABR 2019 /
HORA: 14h39
REG. 1212-5
ASS. [assinatura]

27.3 Os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues pelos beneficiários até o dia 17 do mês em curso, para serem ressarcidos até o último dia útil do mesmo mês.

27.4 O reajuste do valor estabelecido nesta cláusula será negociado juntamente com as cláusulas de natureza econômica.

27.5. A COMPANHIA poderá realizar visitas técnicas nas escolas para verificação do ambiente escolar e evolução dos alunos. Em havendo alguma divergência nas informações prestadas, poderá diligenciar com o objetivo de apuração de irregularidades e no caso de constatação, serão adotadas medidas previstas em Norma Disciplinar interna.

28. Auxílio Transporte

28.1 A COMPANHIA fornecerá vale-transporte aos empregados que residem na Capital e Região Metropolitana da Grande São Paulo, nos termos da norma interna em vigor que disciplina o assunto.

28.1.1 A COMPANHIA fornecerá a título de incentivo ao uso do transporte coletivo o Bilhete Único Mensal aos empregados optantes, nos termos da Norma Interna de co-participação vigente que disciplina o assunto.

28.2 A COMPANHIA fornecerá ajuda de custo limitada a R\$ 457,34 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), através de reembolso em folha de pagamento aos empregados que residem fora da Região Metropolitana da Grande São Paulo e se utilizam de Fretado. A co-participação será efetuada nos moldes da Norma interna em vigor até o limite de 6% do salário base.

a-) A ajuda de custo será paga mediante apresentação de recibo que comprove sua utilização habitual, emitida por Pessoa Jurídica em papel timbrado, contendo o CNPJ da empresa, carimbo, assinatura do responsável pela emissão do documento, mês de referência, nome completo do usuário, Valor e Itinerário (Origem e Destino).

b-) Os valores serão creditados na Folha de Pagamento do mesmo mês, se os comprovantes forem enviados através de CI até o dia 15 (quinze).

28.2.2 Os valores retroativos a 1º de maio de 2017 com reajuste de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), a título de auxílio transporte, serão pagos em uma única parcela em 31/07/2017.

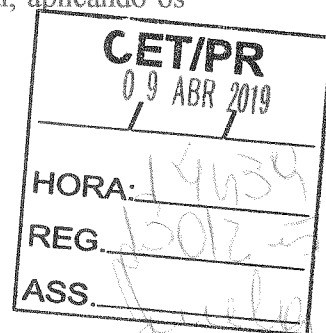
33. Vale Cultura

33.1 A COMPANHIA concederá a seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 06 (seis) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentado do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, IN MINC nº 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC nº 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 52,86 (cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sob a forma de cartão magnético.

33.2 O fornecimento do vale-cultura depende da prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do artigo 11 da Lei 12.761/2012.

33.3 O desconto de coparticipação do vale-cultura, terá como base a sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, aplicando os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura, como segue:

Salários Mínimos	Percentual
Até 2 sm.	2 %
Acima de 2 até 3 sm.	4 %
Acima de 3 até 4 sm.	6 %
Acima de 4 até 5 sm.	8 %
Acima de 5 sm.	10 %



O salário mínimo a ser considerado, para efeitos de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

33.4 A COMPANHIA, nos termos da legislação citada no caput, providenciará sua habilitação como “entidade beneficiária” do vale-cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

33.5 Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pela empresa, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

33.6 Esta cláusula vigorará no período deste acordo coletivo.

37. Participação dos Empregados no Custeio dos Benefícios

37.1 A participação dos empregados no custeio dos benefícios de Vale Refeição e Auxílio Alimentação, obedecerá à seguinte tabela, expressa em reais e vigentes a partir de 01 de maio de 2019.

Faixa Salarial	% de participação
Até R\$ 2.500,00	1%
De R\$ 2.500,00 até R\$ 5.000,00	3%
De R\$ 5.000,00 até R\$ 7.000,00	5%
De R\$ 7.000,00 até R\$ 9.000,00	10%
Acima de R\$ 9.000,00	15%

37.2 As faixas salariais da presente tabela serão atualizadas mediante aplicação dos mesmos índices aplicados aos salários e na mesma data do reajuste salarial.

42. Contribuição Negocial

42.1 A COMPANHIA descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição negocial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividida em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de 1 % (um por cento) cada ao mês, nos meses subsequentes à data de afixação do boletim informativo do desconto e do direito de oposição.

42.2 O Sindicato efetuará a divulgação do desconto e do direito de oposição por meio de publicação oficial dos sindicatos.

42.3 Poderá o empregado, de próprio punho, na sede social do Sindicato, se opor a esta contribuição, de segunda a sexta-feira, das 09h00as 18h00, até dez dias antes de ser efetuado o desconto pelo empregador, dando o Sindicato, recibo da oposição manifestada.

42.4 A COMPANHIA depositará o valor descontado a título de contribuição assistencial até o dia 5 do mês seguinte ao do desconto em agência e conta bancária designada pelos Sindicatos.

42.5 A COMPANHIA fornecerá aos Sindicatos listagem dos empregados que sofreram o desconto dessa contribuição até 30 (trinta) dias da data do desconto.

42.6 Caso a COMPANHIA não efetue este repasse nas datas acima aprazadas, arcará com uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

E, por terem assim ajustado, perante as testemunhas abaixo, as partes assinam o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma e o levam a depósito e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

São Paulo, 1º de maio de 2019

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET
XXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXX
Diretor Presidente

CET/PR	
09/ABR 2019	
HORA:	14h39
REG.	5012-5
ASS.	<i>[assinatura]</i>

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS
RENO ALE
CPF 368.396.391-34
Presidente

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXX

MARCO ANTONIO PALMA
CPF 022.774.748-86

ANEXO AO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2021

TABELAS DE PARTICIPAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO PAMO – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CET

INTERNAÇÃO DE EMPREGADO OU DEPENDENTE			
Acomodação	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 até 90 dias
APARTAMENTO e/ou UTI vinculado a este	25% do procedimento ou até 50% do salário	10% do procedimento ou até 30% do salário	10% do procedimento ou até 20% do salário
ENFERMARIA e/ou UTI vinculado a esta	10% do procedimento ou até 20% do salário	5% do procedimento ou até 10% do salário	5% do procedimento ou até 5% do salário
UTI – sem vínculo com Apartamento ou Enfermaria	15% do procedimento ou até 30% do salário	7,5% do procedimento ou até 20% do salário	7,5% do procedimento ou até 15% do salário

INTERNAÇÃO ASCENDENTE			
Acomodação	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 até 90 dias
APARTAMENTO e/ou UTI vinculado a este	40% do procedimento ou até 70% do salário	20% do procedimento ou até 50% do salário	20% do procedimento ou até 40% do salário
ENFERMARIA e/ou UTI vinculado a esta	20% do procedimento ou até 40% do salário	15% do procedimento ou até 15% do salário	10% do procedimento ou até 10% do salário
UTI – sem vínculo com Apartamento ou Enfermaria	25% do procedimento ou até 50% do salário	15% do procedimento ou até 30% do salário	15% do procedimento ou até 20% do salário

HOME CARE			
Beneficiário	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	A partir de 61 dias/ mensalmente
EMPREGADO OU DEPENDENTE	10% do procedimento ou até 20% do salário	5% do procedimento ou até 10% do salário	5% do procedimento ou até 5% do salário
ASCENDENTE	20% do procedimento ou até 40% do salário	15% do procedimento ou até 15% do salário	10% do procedimento ou até 10% do salário

QUIMIOTERAPIA – RADIOTERAPIA – DIÁLISE – HEMODIÁLISE EMPREGADO OU DEPENDENTE	
TRATAMENTO ONCOLÓGICO, DIÁLISE E HEMODIÁLISE	4% do procedimento ou até 7% do salário

QUIMIOTERAPIA – RADIOTERAPIA – DIÁLISE – HEMODIÁLISE ASCENDENTE	
TRATAMENTO ONCOLÓGICO, DIÁLISE E HEMODIÁLISE	5% do procedimento ou até 10% do salário

1. TABELA DE CONSULTA

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até	R\$ 4.289,04	30%
De R\$ 4.289,04	Até R\$ 8.327,11	40%
Acima de	R\$ 8.327,11	50%

CET/PR	
08 ABR 2019	
HORA:	14h30
REG.	13012.56
ASS.	[Assinatura]

2. TABELA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT E DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (percentual de participação sobre o valor do procedimento)

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até	R\$ 3.217,61	4%
De R\$ 3.217,61	Até R\$ 4.290,10	7%
De R\$ 4.290,10	Até R\$ 6.435,22	15%
De R\$ 6.435,22	Até R\$ 8.580,26	22%
Acima de	R\$ 8.580,26	30%